

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.**

Processo: 188/16 – AGIR

**Migrado para Processo: 2212/16 – HUGOL**

PUBLICADO NO SITE

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO,, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.**, empresa com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.389.086/0001-74, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 118, Edifício Michalski, Térreo, Vila Jardim América, Cachoeirinha/RS, CEP 94920-510, neste ato representada, por seu sócio administrador, ao final identificado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente ADITIVO mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira – DA FINALIDADE

O presente Aditivo tem por finalidade alterar a quantidade estimada de dosímetros termoluminescentes fornecidos mensalmente, passando de 101 (cento e um) para 126 (cento e vinte e seis) dosímetros, representando um acréscimo de 24,752% do quantitativo/valor inicial.

### Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Aditivo em questão se fundamenta no Parágrafo único da “LETRA B – OBJETO DO CONTRATO”, que prevê a possibilidade de aumentar a quantidade

fdm

1/2



contratada, conforme documentos de fls. 161/163 e 218/239, todos autuados no processo administrativo da AGIR nº. 188/16, como também no Parágrafo único do art. 18 do Regulamento de Compras, conforme segue:

**“Parágrafo único – Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimos ou supressão, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e, no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento).”**

### Cláusula Terceira – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

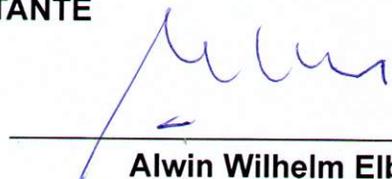
Permanecem inalteradas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Primitivo, desde que não colidentes com os termos do presente Instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

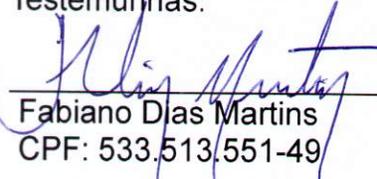
Goiânia, 14 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Sérgio Luiz Lena Souto**  
Sócio e Diretor / PRO-RAD  
066.644.820-53  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**Alwin Wilhelm Elbern**  
Sócio e Diretor / PRO-RAD  
111.687.300-15  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
  
\_\_\_\_\_  
**Fabiano Dias Martins**  
CPF: 533.513.551-49

  
\_\_\_\_\_  
**Wagner de Oliveira Reis**  
CPF 196.426.951-20

fdm